REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Autógrafo

Lei n.º 1856 *de* 12 *de* dezembro *de 2002*

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Miguel Pereira, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.212.393,44 (Dezoito milhões, duzentos e doze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	**RECEITA**	**18.212.393,44**
1-	**RECEITAS CORRENTES**	**18.438.816,74**
1.1 -	**Receita Tributária**	2.349.024,06
1.2 -	**Receita de Contribuições**	884.000,00
1.3 -	**Receita Patrimonial**	108.648,33
1.4 -	**Receita de Serviços**	16.749,11
1.5 -	**Transferências Correntes**	14.693.001,80
1.6 -	**Outras Receitas Correntes**	387.393,44
2-	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.396.200,00**
2.1 -	**Transferências de Capital**	1.396.200,00
3-	**DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE**	**(1.622.623,30)**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

II -	**DESPESA**	**18.212.393,44**
1-	**DESPESAS CORRENTES**	**14.915.736,46**
1.1-	Pessoal e Encargos	9.112.262,52
1.2-	Outras Despesas Correntes	5.803.473,94
2-	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.137.335,04**
2.1-	Investimentos	2.694.735,04
2.2-	Inversões Financeiras	442.600,00
3-	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**159.321,24**

	POR ESFERA DE PODER	**18.212.393,44**
	PODER LEGISLATIVO:	**1.046.014,47**
01.01-	**Câmara Municipal**	1.046.014,47
	PODER EXECUTIVO:	**17.166.378,97**
02.01-	**Gabinete do Prefeito**	679.223,80
03.01-	**Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral**	72.108,11
04.01-	**Secretaria Municipal de Administração**	1.236.491,99
04.02-	**Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP**	887.395,60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

05.01-	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Recreação	532.195,61
05.02-	Fundo Municipal de Turismo	6.308,28
06.01-	Secretaria Municipal de Fazenda	1.386.571,37
07.02-	Fundo Municipal de Saúde	3.644.301,70
08.01-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	328.647,82
08.02-	Fundo Municipal de Assistência Social	386.308,28
08.03-	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	6.308,28
09.01-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.497.105,22
09.02-	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	1.913.773,42
10.01-	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.731.567,31
10.02-	Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.308,28
11.01-	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	484.431,43
12.01-	Secretaria Municipal de Transportes Urbanos	296.516,81
13.01-	Fundação Cultural Miguel Pereira	70.815,66

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação em vigor, a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2003 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a Despesa, para atender a reforços das dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares:

I – Que não alterem o valor da dotação orçamentária a cada programa de trabalho;

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações da despesa de pessoal.

§ 2º - Os Créditos Adicionais Especiais que venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo das suplementações mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar entidades na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Fica alterado o Plano Plurianual (Lei n.º 1.745, de 15 de outubro de 2001), para o exercício de 2003.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Miguel Pereira, 17 de dezembro de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal